PROJETO DE LEI Nº CM 271/2025

Dispõe sobre a obrigação das escolas fornecer a lista de material escolar aos alunos no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas do Município de Divinópolis, obrigadas a fornecer aos alunos, pais e/o aos responsáveis dos mesmos até o décimo dia útil do mês de Novembro de cada ano, a lista de material escolar para que os pais ou responsáveis possam pesquisar preços, escolher fornecedores, melhores ofertas e condições para a aquisição do referido material escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lista de material escolar é crucial para o desenvolvimento dos estudantes, pois fornece os itens necessários para a realização das atividades diárias e o aprendizado do aluno. Ela também auxilia no desenvolvimento da autonomia e no estabelecimento de responsabilidades, além de ser um guia para pais e responsáveis na compra desse material, permitindo que pesquisem preços, condições de pagamento e escolham material de qualidade. Acontece que a mencionada lista, geralmente é fornecida, no final do mês de janeiro ou no início do mês de fevereiro de cada ano, deixando um espaço extremamente curto de tempo para que os pais ou responsáveis, possam realizar consultas por melhores preços e condições para aquisição do material escolar. Se a lista de material escolar, estiver em mãos ainda no mês de novembro, no caso até no décimo dia útil desse mês, com certeza, colocará a disposição dos pais ou responsáveis, maiores oportunidades, ou seja, mais tempo disponível para consultar e adquirir esse material, sendo que, não podemos esquecer das ofertas de melhores preços que ocorrem nessa época como no caso das "black friday", sendo que também, os pais e/ou responsáveis tem a disposição, a última parcela do décimo terceiro salário, sendo um dinheiro extra que garante a aquisição do material a vista, com negociação de preços melhores, sem sacrifícios da renda mensal rotineira. Ainda, a famosa lista de material escolar, pode facilmente entrar como opção de presente para padrinhos e parentes próximos que queiram agradar a criança ou adolescente na ocasião das festividades do natal, conforme a tradição corrente.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - JE1-KE5-88Q-1L3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 12 de Novembro de 2025

Vereador Josafá Anderson
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Líder do Cidadania

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Documento assinado digitalmente - JE1-KE5-88Q-1L3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/11/2025 às 13:51:34

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 12/11/2025 às 13:52:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JE1 **KE5** **88Q** **1L3**